



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2013 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto/Fundo Municipal de Saúde de Planalto e a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.031.944-3 e do CPF/MF sob nº 643.844.469-34 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO**, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 09.272.764/0001-00, neste ato devidamente representado por seu Gestor, senhor **EDEMIR PÉRICO**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.491.746-5 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 870.119.729-00.

**CONTRATADA: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.520.829/0001-40, com sede na Rua Vasco da Gama, 33, Centro, Município de Barão do Cotequipe, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Administrador, Sr. **ODAIR JOSÉ BALESTRIN**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 12R-2.237.502 SSP/SC e do CPF nº 811.773.489-34, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, 33, Centro, Cidade de Barão do Cotequipe, Estado do Rio Grande do Sul.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos, destinado exclusivamente ao atendimento de ações executadas pelo Centro Municipal de Saúde, deste Município de Planalto, tudo conforme a seguir:

LOTE: 1 - MEDICAMENTOS						
Item	Nome do produto	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço total
1	Acido valproico 500mg	3.000	COMP	BIOLAB	0,69	2.070,00
2	Acido valpróico suspensão 250mg	100	FR	PRATI	2,25	225,00
3	Amitriptilina 25 mg comp.	25.000	COMP	TEUTO	0,087	2.175,00
4	Amoxicilina + clav. de potássio cp 500/125 mg	1.000	COMP	GLAXO	0,68	680,00
5	Carbamazepina 200 mg	10.000	COMP	SANVAL	0,09	900,00
6	Cefalexina cápsula ou comp. c/ 500 mg	5.000	UN	TEUTO	0,119	595,00



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.166.926/0001-10  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

7	Cefalexina susp. oral 250 mg/5ml frasco 60 mL	200	FR	TEUTO	1,89	378,00
8	Ceftriaxona dissódica 1g IV, ampola + diluente	500	AMP	TEUTO	1,28	640,00
9	Cimetidina 200 mg	5.000	COMP	PRATI	0,045	225,00
10	Cinarizina 75 mg	20.000	COMP	HYPERMARC AS	0,129	2.580,00
11	Cloridrato de amiodarona 200 mg	10.000	COMP	GEOLAB	0,22	2.200,00
12	Cloridrato de bupropiona 150 mg	5.000	COMP	E M S	0,65	3.250,00
13	Cloridrato de metoclopramida 10 mg	12.000	COMP	HIPOLABOR	0,039	468,00
14	Enalabril 10mg - comprimido	40.000	COMP	CIMED	0,042	1.680,00
15	Enalabril 20 mg	80.000	COMP	CIMED	0,048	3.840,00
16	Fenitoina 100 mg	3.000	COMP	TEUTO	0,059	177,00
17	Fluoxetina 20 mg cp	30.000	COMP	TEUTO	0,09	2.700,00
18	Haloperidol 5 mg	3.000	COMP	U.QUIMICA	0,067	201,00
19	Hioscina composta 10 mg	20.000	COMP	PRATI	0,128	2.560,00
20	Ibuprofeno gotas 50 mg/ml gotas 30 mL	550	FR	NATULAB	0,75	412,50
21	Imipramina 25 mg cp	20.000	COMP	UCI	0,049	980,00
22	Lactulose sol. oral 667 mg/ml 120ml	250	FR	E M S	7,98	1.995,00
23	Levodopa + Carbidopa 250/25 - comprimido	1.000	COMP	TEUTO	0,28	280,00
24	Levonorgestrel + etinilestradiol 0,15mg/0,03mg cartela com 21 cp	1.500	CT	U.QUIMICA	0,63	945,00
25	Levotiroxina sódica 50 mg	5.000	COMP	MERCK	0,154	770,00
26	Metildopa 250 mg comprimidos	15.000	COMP	LABORIS	0,09	1.350,00
27	Metoclopramida gotas 4 mg/mL, frasco com 10ml	500	FR	MARIOL	0,42	210,00
28	Neomicina + bacitracina. pomada 10 g	1.300	TB	PRATI	0,76	988,00
29	Nimesulide gotas 50mg / ml frasco com 15 ml	500	FR	PRATI	0,62	310,00
30	Sinvastatina 20 mg	20.000	COMP	LABORIS	0,054	1.080,00
31	Verapamil 80 mg	4.000	COMP	SANVAL	0,049	196,00
<b>TOTAL</b>						<b>37.060,50</b>
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>37.060,50</b>

**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.106.926/0001-10  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

## DO VALOR

Pelo fornecimento dos objetos ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de 37.060,50 (**trinta e sete mil e sessenta reais e cinquenta centavos**), daqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**Parágrafo Primeiro** - A entrega correspondente aos objetos acima mencionados será efetuada em parcelas, ou seja, conforme a necessidade de consumo da Secretaria de Saúde, deste Município de Planalto.

**Parágrafo Segundo** - Os Objetos deverão ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, à Rua Vereador Júlio Skrzypczak, nº 742, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Planalto-Pr., no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados após o recebimento da Solicitação de Entrega.

**Parágrafo Terceiro** - Os objetos entregue pela CONTRATADA, deverão possuir o prazo de validade de no mínimo 2/3 (dois terços), da data constante na embalagem do(s) produto(s).

**Parágrafo Quarto** - O prazo correspondente para a entrega final dos objetos será 31/07/2014.

## CLÁUSULA QUARTA

### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, após a entrega dos objetos, juntamente com a(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is).

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos correrão por conta dos Recursos do Município de Planalto/Fundo Municipal de Saúde de Planalto, através das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1580	09.126.10.301.1001-2060	0.1.00.0000000
1580	09.126.10.301.10012-060	0.1.00.0000303

## CLÁUSULA QUINTA

### DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convenencionados.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- A CONTRATADA é obrigada a substituir as suas expensas, no total ou em parte, dos objetos do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.166.926/0001-10  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

### **CLÁUSULA SEXTA DA CESSÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro** - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

### **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO**

**Parágrafo Primeiro** - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será até 31/07/2014, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.106.926/0001-10  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Planalto-Pr., 11 de junho de 2013

\_\_\_\_\_  
MARLON FERNANDO KUHN

\_\_\_\_\_  
EDEMIR PERICO

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: ..... ..